



## Edital de Convocação para Assembleia Geral extraordinária de Condôminos- CGE 2020/2021-Comissão Geral Eleitoral

Jaboticatubas 20 de Setembro de 2020

**Prezados Condôminos,**

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL nomeada nesta Assembleia do dia 20 de Setembro de 2020, nos termos do art. 54, paragrafo Primeiro do Regimento Interno do Condomínio Canto da Siriema, CONVOCA a todos os condôminos do Condomínio Canto Siriema a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de Outubro de 2020, na área externa do escritório administrativo ao lado da portaria do Condomínio Canto da Siriema-Jaboticatubas-MG, em primeira chamada às 09:00 horas, nos afim de deliberarem sobre a matéria da Seguinte ordem do dia:

- **Para eleição de Síndico Geral, e eleição de Conselheiros Fiscais Consultivos e respectivos suplentes 2020/2021.**

### **Membros da Comissão Geral Eleitoral-CGE 2020/2021**

**1. Wander da Silva Pedrosa- Presidente**

**2. Breno Brandão Macedo- Secretario**

**3. Uilton Ferraz Junior- conferente**

**Organização e orientação de todo o processo eleitoral, em conformidade as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Condomínio Canto da Siriema.**

### **Preliminares**

**Artigo 11: O proprietário de cada parte ideal terá direito a 01(um) voto nas assembleias gerais.**

**Artigo 19:** A parte ideal que pertencer a mais de uma pessoa será representada nas assembleias Gerais por um dos coproprietários, especialmente indicado e terá direito a um voto.

#### **DO PROCESSO ELEITORAL:**

**Artigo 54:** O processo eleitoral será iniciado com nomeação da Comissão Geral Eleitoral, encerrando-se com a proclamação dos nomes dos eleitos e apresentação e entrega do relatório da CGE a assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro:** O edital de convocação, aprovado em assembleia geral, extraordinária, definirá:

1. As condições Gerais do pleito;
2. Os nomes dos Integrantes da Comissão Geral Eleitoral;
3. O cronograma do processo;
4. Os prazos para registro das candidaturas e dos possíveis recursos;
5. Período para realização das eleições;
6. Data, forma e condições de posse dos eleitos

**Parágrafo segundo:** O edital de convocação será publicado em 2(dois) jornais de circulação no Estado de Minas Gerais.

**Artigo 55:** Somente poderão votar os condôminos, com no mínimo 15 (quinze dias) de situação em termo de contribuição de taxa de condomínio, anteriores à data de votação, bem como em pleno gozo de seus direitos regimentais.

#### **DAS NORMAS PARA CANDIDATURAS:**

**Artigo 56:** Para o cargo de Síndico não poderá se candidatar-se o condômino, que, na data de registro de sua candidatura, estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o condomínio. Também não poderá candidatar-se a síndico o condômino que for funcionário ou contratado pra exercer qualquer **cargo/função** no Condomínio.

**Artigo 57:** Para o cargo de Conselheiro fiscal Consultivo não poderá candidatar-se o condômino que na data do registro de sua candidatura estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o Condomínio.

Também não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal/Consultivo o condômino que for funcionário ou contratado para exercer cargo/função no Condomínio.

**Artigo 58:** Não poderá candidatar-se a nenhum cargo ou função no pleito e no processo de apuração o condômino que:

1. Não esteja em dia com suas contribuições;
2. Que esteja representando judicialmente contra o Condomínio Canto da Siriema;
3. Que tenha sido denunciado judicialmente por improbidade administrativa;
4. Ter sido condenado por crime tipificado no código penal com trânsito em julgado;
5. Não tenha prestado contas no período em que tenha sido administrador do Condomínio;

**Parágrafo único:** O condômino poderá candidatar-se apenas um cargo.

#### **REGISTROS DAS CANDITADURAS:**

**Artigo 59:** O pedido de registro de candidatos a Síndico e Conselho Fiscal/Consultivo poderá ser feito de próprio punho ou digitado em letra tipográfica e será dirigido à Comissão Geral Eleitoral (CGE) apresentando:

1. Nome completo e, indicando entre parênteses, o nome pelo qual é conhecido;
2. Documento de identidade e CPF;
3. Documento de propriedade do imóvel;
4. Endereço completo-residencial (inclusive CEP), e gleba e o número da área de sua propriedade no Condomínio Canto da Siriema, e-mail, telefones para contato;
5. Cargo a que concorre o candidato.

**Artigo 60:** Para fins de divulgação o candidato deverá encaminhar, juntamente com o pedido de registro, mensagem **contendo** um breve currículo.

**Parágrafo primeiro:** Os nomes dos candidatos a Síndico serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética.

**Paragrafo segundo:** Os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal/Consultivo serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética.

**Paragrafo terceiro:** Não serão acatadas candidaturas em desacordo com o edital de convocação.

**Parágrafo Quarto:** Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a CGE divulgará a relação dos nomes candidatos inscritos em ordem alfabética, que cumpriram as exigências do Edital, em correspondência específica dirigidas aos votantes.

1) Após a divulgação a CGE concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis para solicitação de impugnação de candidaturas, que poderá ser feito por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais, mediante requerimento dirigido à Comissão Geral Eleitoral(CGE), acompanhado de documento que comprovem o fato alegado.

2) A CGE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para comunicar e encaminhar cópia do processo ao recorrido.

3) O recorrido terá 2 (dois) dias úteis para apresentar contrarrazões.

4) Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões, a CGE decidirá em 2(dois) dias úteis e fará a devida notificação aos envolvidos.

5) Os envolvidos terão 2(dois) dias úteis para apresentar pedido de revisão da decisão da CGE, desde que apresentem fatos novos que justifiquem o pedido.

6) A CGE terá 2(dois) dias uteis pra julgar os pedidos de revisão.

**Artigo 61:** A Comissão Geral Eleitoral poderá, por intermédio de comunicado, reabrir a inscrição por até 15(quinze) dias, apenas para os cargos que não tiveram candidatos ou cuja quantidade não seja suficiente para o preenchimento dos cargos.

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 62:** A divulgação dos candidatos do pleito eleitoral respeitará, quanto á afixação de anúncios e cartazes, as normas e as orientações estabelecidas pela CGE, observando-se ainda que:

- 1. A divulgação e iniciativa dos candidatos nos locais disponíveis no condomínio será feita às expensas de cada um, garantindo-se a todos os candidatos com mesmo espaço físico para divulgação;**
- 2. Está proibida a veiculação de matéria de natureza político-partidária, religiosa, racial, em como ofensas pessoais, sob o risco de impugnação da candidatura;**
- 3. Área externa próxima de entrada ao Condomínio será o único local de fixação de faixas, anúncios e cartazes, reservando-se espaço proporcional ao número de candidatos a cada cargo.**

#### **DA VOTAÇÃO:**

**Artigo 63: O condômino considerado apto a votar, poderá utilizar o meio não presencial de votação (outorga de procuração).**

**Parágrafo Primeiro: Para efeito de computo de votos válidos a CGE, somente acatará as procurações por instrumento público lavradas em cartório.**

**Parágrafo Segundo: Serão acatadas as procurações de condôminos outorgadas para conjugue, pais, filhos e irmãos apenas com firma reconhecida para todos os demais casos deverão ser através de instrumentos públicos e lavradas em cartório.**

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS:**

**Artigo 64: Na apuração dos resultados considerar-se-á nulo o voto que:**

- 1. Contenha rasura na cédula de votação;**
- 2. Não obedeça aos prazos limites pra votação e recebimento de votos;**
- 3. Contenha assinalado número de candidatos que ultrapasse o limite de cargos;**
- 4. A cédula não contenha a autenticação da Comissão Geral Eleitoral;**
- 5. Permita por qualquer sinal, a identificação do eleitor.**

**Artigo 65: A apuração será realizada na sede administrativa do Condomínio Canto do Siriema, tendo início logo após o término do horário previsto para votação, sendo conduzida sob a responsabilidade da CGE.**

**Parágrafo Primeiro:** Adotar-se-ão, para efeito de desempate, os critérios de mais tempo de contribuição regular da taxa de Condomínio e persistindo o empate passando o critério de candidato mais idoso, nesta ordem.

**Parágrafo Segundo:** Os candidatos poderão nomear outros condôminos para exercer as funções de fiscais para acompanhar os trabalhos de apuração.

**Parágrafo Terceiro:** Apurados os votos, julgados os recursos e homologados os resultados pela CGE, o Presidente da Comissão Geral Eleitoral proclamará os nomes dos eleitos.

### **DA ANULAÇÃO DO PROCESSO**

**Artigo 66:** A eleição poderá ser anulada, no todo ou em parte, mediante recurso formalizado nos termos do Regulamento, quando ficar comprovado:

1. A realização em datas e horários diversos dos informados no Edital de Convocação;
2. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste regulamento;
3. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos;
4. A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

**Parágrafo Primeiro:** A anulação não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

**Parágrafo segundo:** Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório da CGE, no mesmo local e horário, e em data que propicie a ampla participação dos condôminos.

### **DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 67:** O prazo para interposição de recursos ao processo eleitoral será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da apuração, observando-se que:

1. Poderá ser proposto por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais;
2. Obrigatoriamente cada recurso serão apresentados simultaneamente à CGE;
3. Findo o prazo estipulado, à CGE decidirá em 2(dois) dias úteis.

#### DA POSSE

Artigo 68: A posse **dos eleitos ocorrerá:**

1. Para cargo de Síndico, após a proclamação do candidato eleito, fica estabelecido o dia 31 de Outubro de 2020 para posse do candidato eleito.
2. Para cargo de Conselho Fiscal/Consultivo, após a proclamação dos eleitos, fica estabelecido o dia 31 de Outubro de 2020 para posse dos candidatos eleitos.

#### CRONOGRAMA

20/09/2020 – Realização da Assembléia Geral Extraordinária para aprovação do Edital.

21/09/2020 - Publicação e divulgação do Edital aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

22/09/2020 a 24/09/2020 – Recebimento dos registros das candidaturas, juntamente com a indicação dos fiscais para acompanhamento da apuração (dentro do horário de funcionamento do escritório – de 08h às 17 h, e no sábado de 09h as 13h).

25/09/2020- Apresentação e divulgação das candidaturas que cumpriram com as exigências do edital.

28/09/2020 a 29/09/2020- Prazo para impugnação das candidaturas, conforme Parágrafo Quarto do Art. 60, item 1 do Regimento Interno.

30/09/2020 a 01/10/2020- Prazo para CGE encaminhar cópia do processo de impugnação ao recorrido.

02/10/2020 a 05/10/2020- Prazo para o recorrido apresentar as contrarrazões.

06/10/2020 a 07/10/2020- Prazo para CGE informar os envolvidos sobre a decisão das contrarrazões apresentadas.

08/10/2020 a 09/10/2020- Prazo para apresentação de pedido de revisão, desde que apresentado documentação com fatos novos que justifiquem o pedido.

13/10/2020 a 14/10/2020- Prazo para CGE julgar os pedidos de revisão e comunicar os candidatos da decisão ao candidato impugnado. Preparação e Organização do pleito.

15/10/2020- Divulgação da candidaturas homologadas e início da campanha eleitoral.

25/10/2020- Assembleia geral para a eleição dos candidatos.

26/10/2020 e 27/10/2020- Prazo para a interposição de recurso ao processo eleitoral.

28/10/2020 e 29/10/2020- Prazo para a CGE julgar os recursos.

30/10/2020- Divulgação do julgamento dos recursos.

31/10/2020- Dia para posse dos eleitos.

Contamos com sua presença.

Comissão Geral Eleitoral 2020/2021

---